



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 7.889, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre Ponto Facultativo e redução da jornada de trabalho nas repartições Públicas Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 82, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as comemorações natalinas e de final de ano, com início em 24 de dezembro de 2018 e término em 01 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO que diversos municípios e instituições estaduais e federais decretam ponto facultativo nos dias supramencionados em comemoração as festas de Natal e Réveillon;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas em um momento em que diversos municípios brasileiros passam por dificuldades financeiras em virtude da falta de repasses por outras esferas de governo.

CONSIDERANDO que como reflexo dos pontos facultativos e redução da jornada de trabalho dos servidores, temos economia com gastos em energia elétrica, água, combustível, dentre outros.

CONSIDERANDO que no final do ano e no mês de janeiro, existe uma baixa demanda e com redução significativa nos atendimentos feitos nos setores administrativos das repartições públicas.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo entre os dias 24, 26 a 28 e 31 de dezembro de 2018 nas repartições públicas municipais.

Art. 2º Entre os dias 02 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019, fica reduzida a jornada de trabalho para 06 horas por dia, para os servidores lotados nas repartições públicas municipais.

§1º. Em virtude da redução da jornada de trabalho prevista no *caput* deste artigo, o expediente de trabalho será de 07:30 às 13:30 horas.

§2º O atendimento ao público externo, feito na central de tributos e no protocolo, será de 08:00 as 16:00 horas.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

Art. 3º Ficam excluídos dos artigos acima, os serviços essenciais de interesse da coletividade, tais como: Limpeza Pública, Cemitério, Pronto Socorro, UPA, PSF's, UBS's, CEO, Policlínica, Transporte da Saúde, TFD, Farmácia, CAP's, Conselho Tutelar, Cevida, Hospital Municipal Raimundo Gobira e aqueles colocados à disposição para guarda ou plantão, bem como o serviço de fiscalização.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento poderão em virtude de cumprimento às determinações legais, bem como ao interesse público, incluir ou excluir serviços de sua competência para atendimento diferenciado durante os períodos mencionados neste decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 13 de dezembro de 2018.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni